



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/19)

(VEREADORES ALESSANDRO GUEDES – PT, ALFREDINHO – PT, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, CAIO MIRANDA CARNEIRO – DEMOCRATAS, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, DANIEL ANNENBERG – PSDB, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, GILBERTO NATALINI – SEM PARTIDO, JOSÉ POLICE NETO – PSD, MARIO COVAS NETO – PODEMOS, MILTON FERREIRA - PODEMOS, NOEMI NONATO – PL, OTA – PSB, PAULO FRANGE – PTB, SONINHA FRANCINE – CIDADANIA E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres na cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres na cidade de São Paulo terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o fortalecimento dos feirantes e das feiras livres na cidade.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar em Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres na cidade de São Paulo visa agregar conhecimento dos assuntos pertinentes às feiras da cidade, promover o debate e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados às Feiras Livres na gestão pública envolvendo todos os atores e colaboradores que atuam nesse importante setor que integra a economia do Município.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres na cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas incluindo feirantes, usuários e consumidores das feiras, sociedade civil e o público em geral.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres da cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das

reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 7º Cabe à Mesa a adoção das providências legais para complementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Feirantes e das Feiras Livres da cidade de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/10/2020, p. 87 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.